

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.013, DE 2003 (Do Senado Federal)

Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei aqui relatado, de autoria do Senado Federal, propõe alterações no art. 35 da Lei 8.080, de 19 setembro de 1990, acrescentando os índices de cobertura vacinal contra doenças objeto de vigilância epidemiológica como novo critério para transferência de recursos financeiros para Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivo de estimular a busca de taxas crescentes de imunização das populações.

Vale ressaltar que o critério adicionado ao art. 35 da referida Lei nos parece redundante, pois o desempenho operacional dos entes da federação na execução das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade está contemplado no inciso IV do citado artigo, ao afirmar

“IV-**desempenho técnico**, econômico e financeiro no período anterior”;

A evolução da cobertura vacinal é um indicador de desempenho técnico e, desse modo, apesar da relevância das ações de imunização, consideramos desnecessário acrescentar critério específico, até porque estaria sendo criada

situação de desigualdade em relação a vários outros indicadores epidemiológicos também de grande relevância.

Deve ser destacado também que, além da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, ter definido percentuais mínimos de aplicação de recursos financeiros em ações e serviços de saúde pelos entes federados, o § 3º do art. 198 da CF deixa a cargo de lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, “os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais”.

Portanto, a Constituição Federal já estabelece que o tema deverá ser regulamentado por lei complementar, o que busca o Projeto de Lei Complementar 01/2003, de autoria do Deputado Roberto Gouveia, que está tramitando nesta Casa já em forma de Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, deve ser louvada a iniciativa do Senado Federal, levando-se em conta a relevância do tema.

O papel da vacinação, no controle e até mesmo na erradicação de doenças que tanto atormentaram a humanidade, a exemplo da poliomielite e da varíola, é uma das páginas mais edificantes sobre a prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Vale ressaltar, no entanto, que o que motiva o Projeto de Lei 2.013/03, já está contemplado no inciso IV do art. 35 da Lei 8.080.

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do **PL 2.013/03**.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GUILHERME MENEZES

Relator